



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº005 / 2026

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO**, inscrito no CNPJ sob nº. 14.499.229/0001-27, com sede na Rua Belarmino Pinto nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ramom Rigoni Gobetti, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº 116.646.217-09 e Carteira de Identidade nº 2.138.279, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, KM 373, Ilha do Coco, Iconha, Espírito Santo, CEP 29.280-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a **GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Expedicionário Cabo Gama, nº 55 A, 1º andar, Sala 02, Cidade Nova, Itaperuna, Rio de Janeiro, CEP: 28.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.515.481/0001-90, neste ato representado pela sócia-administradora, Sra. Francielle Miriam Martins da Silva, brasileira, divorciada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 21.040.673-2 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 106.556.967-09, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2026-SEMUS**, através da adesão da Ata de Registro de Preços 001/2025 (Pregão Presencial 001/2025) da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME AMBULATORIAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CARACTERIZANDO-SE COMO SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, DESTINADO A COMPLEMENTAR A OFERTA DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.**

1.2 – Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 – Discriminação do objeto:

Item	Especialidade/Serviço	Und.	Qtd. Horas/ano (estim.)	Valor Hora (R\$)	Subtotal Anual (R\$)
1	Médico Pediatra	HR	5.580	115,53	644.657,40
2	Médico Ortopedia	HR	1.056	129,79	137.058,24
3	Médico Urologia	HR	1.056	136,60	144.249,60
4	Médico Ultrassonografista	HR	1.056	121,21	127.997,76
5	Médico Obstreta	HR	1.056	107,94	113.984,64
6	Médico Neuropediatria	HR	1.056	148,52	156.837,12
7	Médico Endocrinologia	HR	1.056	140,05	147.892,80
8	Fonoaudiologia	HR	1.056	89,47	94.480,32



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9	Médico Neurologista	HR	1.056	144,89	153.003,84
10	Médico Ginecologia	HR	1.056	107,94	113.984,64
11	Médico Angiologia	HR	1.056	118,84	125.495,04
12	Médico Cardiologia	HR	1.056	132,67	140.099,52
13	Médico Pediatra Ambulatorial	HR	1.056	136,28	143.911,68
14	Médico ESF	HR	14.400	115,57	1.664.208,00
15	Médico Otorrinolaringologia	HR	1.056	138,72	146.488,32

1.4.1 – Os quantitativos são estimativos, podendo sofrer ajustes no curso da execução contratual, desde que devidamente justificados, autorizados pela Administração e compatíveis com a dotação orçamentária, sem descaracterizar o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS/PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2 - A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e em conformidade com a demanda das unidades de saúde e do centro de saúde.

3.3 - O local de execução abrange todas as unidades de saúde do município e o centro de saúde, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 - A avaliação da prestação dos serviços será feita por servidores designados, que verificarão a qualidade e conformidade com os termos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.054.348,92** (quatro milhões, cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o trigésimo dia, após a respectiva apresentação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 – O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 – Para a efetivação do pagamento, o licitante deverá manter as condições previstas na contratação.

5.5 - O pagamento será efetuado através de transferência/ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.6 - Em caso de atraso de pagamento, motivado pela administração pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 01/2026.

6.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

b) Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

x) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

y) A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e em conformidade com a demanda das unidades de saúde.

z) O local de execução abrange todas as unidades de saúde do município, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

aa) Caso o profissional designado não atenda às qualificações ou desempenhe as funções de forma inadequada, a substituição deverá ser realizada pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o contratante.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- bb) Prestar os serviços médicos especializados conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e anexos.
- cc) Assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe.
- dd) Cumprir os protocolos e normas assistenciais vigentes.
- ee) Reportar formalmente ao contratante quaisquer intercorrências que possam comprometer a prestação dos serviços.
- ff) Manter-se em conformidade com as exigências legais e contratuais durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O serviço será acompanhado/fiscalizado através da Adriene Scheneider, Matrícula 7399-01, e-mail: saude.mfloriano@gmail.com, designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9.2 - A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

9.4 - O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.5 - A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.6 - O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.7 - O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.14 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

- 0098-1500001500000-090002.1030200542.077.33903900000 – FMS
- 0051-1500001500000-090002.1030100572.078.33903900000 – FMS
- 0098-1600000009999-090002.1030200542.077.33903900000 – MAC
- 0051-1600000009999-090002.1030200542.078.33903900000 – PAB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à contratada:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.3.1 - Advertência;

14.3.2 - Multa nos seguintes casos:

14.3.2.1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

14.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021;

14.8 - A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 29 de janeiro de 2026.

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATANTE

FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA SILVA

GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CONTRATADA